

**DECRETO Nº 090/2021**

Aprova o loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL JAPÃO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, atualmente com 397 folhas, iniciado por requerimento feito por “**RESIDENCIAL JAPÃO LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.794.709/0001-90, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL JAPÃO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote nº 24-Q-2, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12 – Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,84 ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área Urbana da cidade de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A 141.157-8, bem como juntada cópia da RRT nº SI9147307I00CT001;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Ambiental Simplificada nº 182930, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, em 03 de junho de 2020;

IV - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Projetos Técnicos e Habitação, no sentido de que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas legais;

V - Parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se efetivada;

VI – Parecer de Aprovação de Sinalização Viária 001/2021 – DET – da Diretoria de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;

VII - Declaração da Sanepar, informando que a rede de esgoto sanitário e a rede de água potável, encontram-se executadas conforme projeto aprovado;

VIII - Documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnica da concessionária.

IX – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos nº 11101/2021, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” de fl. 391 do Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, no qual a empresa “RESIDENCIAL JAPÃO LTDA.” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;

**CONSIDERANDO** o “Termo de Ajustamento de Conduta” de fl. 361 do Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, no qual a empresa “RESIDENCIAL JAPÃO LTDA.” se obriga a executar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os serviços necessários para garantir:

I – a correta drenagem de águas pluviais na Rua Projetada “E”;

II – o reaterro da Área Institucional 01, de modo a igualar seu nível com o nível da Rua Projetada “A”;

III – o reaterro da Área Institucional 02, de modo a igualar seu nível com o nível da Rua Projetada “E”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 037/2021, que designou um servidor para desempenhar as funções do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, estritamente para analisar e decidir sobre a aprovação do referido loteamento, de acordo com a Lei Complementar nº 434, de 19 de junho 2017;

**CONSIDERANDO** finalmente as decisões técnicas nº 02 e 03, expedidas em 02 de março de 2021 e 16 de março de 2021, respectivamente, assinadas pelo servidor designado pelo Decreto nº 037/2021, decidindo pela aprovação do loteamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**RESIDENCIAL JAPÃO**”, constituído pelo lote de terras nº 24-Q-2, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12 – Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,84 ha, correspondente a 48.400,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 9 (nove) quadras, divididas em 70 (setenta) datas, que perfazem a área total de 31.459,82 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, prolongamento da Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Marginal, Av. Ivo S. Sooma, com área total de 14.538,13 m<sup>2</sup> (quatorze mil e quinhentos e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados);

III – Área Institucional 01 (data nº 04 da quadra nº 06), com 1.977,99 m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e setenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (data nº 01 da quadra nº 09), com 424,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e



quatro metros e seis centímetros quadrados), totalizando 2.402,05 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e dois metros e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, prolongamento da Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Marginal, Av. Ivo S. Sooma, com área total de 14.538,13 m<sup>2</sup> (quatorze mil e quinhentos e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados);

II – Área Institucional 01 (data nº 04 da quadra nº 06), com 1.977,99 m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e setenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (data nº 01 da quadra nº 09), com 424,06 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e quatro metros e seis centímetros quadrados), totalizando 2.402,05 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e dois metros e cinco centímetros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integralizar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º As áreas constantes no inciso “II” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

**Art. 5º** A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

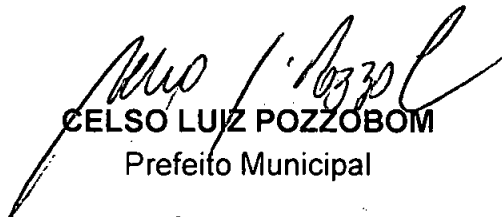
referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

**Art. 6º** Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

**Parágrafo único.** No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.


**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 24 de março de 2021.

  
**CELSO LUZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

  
**JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA**  
Engenheiro Civil designado

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 25 / março / 20 24  
DE N.º 1ed. 113  
UMUARAMA 29 / 03 / 20 24  
  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS